



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR LTDA – ME
CNPJ: 07.812.956/0001-37
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATADA: CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 10.693.098/0001-63
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA
CNPJ: 06.350.932/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação

ESPÉCIE: Contrato nº 642/2019 - referente a Processo dispensa nº 79/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para organização técnica e cronometragem eletrônica com utilização de chip eletrônico, da corrida de rua que será realizada em comemoração ao dia do Soldado, no dia 18 de agosto de 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.05.06	Do Exercício

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:35F4184A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR LTDA – ME

CNPJ: 07.812.956/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATADA: CVPN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 10.693.098/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA

CNPJ: 06.350.932/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:DBE90B3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, torna público a REVOGAÇÃO da dispensa de licitação nº 076/2019, considerando a necessidade da adequação da modalidade.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:8AECEB94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE – ME

CNPJ: 26.419.496/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:A33558A1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO ANEXOS LDO 2020 - VI AO VIII

ANEXO VI

PROJETOS EM ANDAMENTO

Ficam estabelecidos para o exercício de 2019 ações prioritárias da Administração Pública Municipal, quanto as diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, para as normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/64.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00, a Prefeitura de General Carneiro não possui Projetos em andamento com prazo de execução superior a um ano ate o presente momento.

ANEXO VII

QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Tributação, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal e determinação do Tribunal de Contas realizaram os procedimentos para cobrança administrativa e judicial dos tributos Municipais, conforme procedimentos legais necessários, informa que:



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
2	C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME	300.000,00
3	CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA - EPP	300.000,00
1	CLINICA REABILITAR LTDA - ME	300.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 54/2019 R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).**

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: C4DE19B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de setembro de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **FOR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO de baterias de veículos para manutenção de frota municipal**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 03 de setembro de 2019**.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: DC20C4D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	2	C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME	SERV	300.000,00
1	3	CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATI LTDA - EPP	SERV	300.000,00
1	1	CLINICA REABILITAR LTDA - ME	SERV	300.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 54/2019** R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: 9003C8F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 55/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	LEONOR CASAGRANDE ME	SERVICO	120.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 55/2019** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: C743668A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MÓDALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas no CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço **FOR ITEM UNITÁRIO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME. CNPJ nº 09.053.748/0001-27. Item 030 R\$ 1.243,33.

2 - BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ nº 08.831.603/0001-47. Itens 016 R\$ 499,80; 034 R\$ 132,00; 035 R\$ 144,66; 114 R\$ 646,11; 126 R\$ 2.248,89.

3 - BIKE SUL COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. CNPJ nº 94.684.099/0001-31. Item 129 R\$ 179,54.

4 - BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS. CNPJ nº 18.056.360/0001-51. Itens 020 R\$ 7.898,00; 029 R\$ 3.807,00; 121 R\$ 23.690,00; 124 R\$ 7.263,00; 125 R\$ 6.572,00.

5 - CENTRO OESTE – COMECIO DE MOVEIS. CNPJ nº 73.334.476/0001-32. Item 015 R\$ 129,80.

6 - CLAUDINA COMIRAN. CNPJ nº 17.281.091/0003-45. Itens 001 R\$ 27,95; 003 R\$ 1.770,00; 004 R\$ 2.500,00; 005 R\$ 482,25; 019 R\$ 1.599,00; 024 R\$ 780,00; 031 R\$ 71,90; 119 R\$ 2.175,00; 122 R\$ 130,67; 123 R\$ 1.304,90; 131 R\$ 115,97; 132 R\$ 3.340,00; 133 R\$ 1.036,00; 134 R\$ 1.280,00; 136 R\$ 464,12.

7 - CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA – ME. CNPJ nº 11.142.525/0001-88. Itens 006 R\$ 1.110,00; 139 R\$ 1.620,00; 140 R\$ 2.100,00.

8 - CORJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 18.704.019/0001-84. Item 053 R\$ 26,83.

9 - DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA – ME. CNPJ nº 05.401.626/0001-23. Itens 002 R\$ 1.800,00; 007 R\$ 10,00; 017 R\$ 3.793,00; 018 R\$ 178,50; 021 R\$ 112,12; 022 R\$ 7,00; 027 R\$ 228,00; 116 R\$ 383,50; 120 R\$ 46,33.

10 - EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA. CNPJ nº 11.311.279/0001-40. Itens 038 R\$ 89,94; 040 R\$ 26,94; 041 R\$ 23,94; 043 R\$ 26,88; 046 R\$ 30,00; 047 R\$ 27,00; 049 R\$ 30,00; 050



000128

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	620
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.
Dotação Orçamentária*	0800610302100120623390395030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	900.000,00
Data Publicação Termo ratificação	16/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 7015824990 (Logout)



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA – ME, CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA – EPP e CLINICA REABILITAR LTDA – ME.

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
2	C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME	300.000,00
3	CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA - EPP	300.000,00
1	CLINICA REABILITAR LTDA - ME	300.000,00

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 656/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.098/0001-63, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1584, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER, inscrita no CPF sob o nº 060.588.959-79, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 54/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	69164	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06.	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 1

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 1 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67

LOTE 2

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 2 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLINICO	4,67
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000131

LOTE 3

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2- FISIOTERAPIA		
FO 5 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/POS -OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35



LOTE 6

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 7 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM QUEIMADOS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADO)	4,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos deverão ser realizados com a utilização de equipamentos que supram as necessidades dos usuários do SUS.

b. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

c. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

d. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se/juntando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

e. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

f. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

g. Ao término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, com parâmetro mínimo no tempo de atendimento, sendo 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014). Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento fisioterápico é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A distribuição dos procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Francisco Beltrão que adotará critérios técnicos, a saber:
 - a) A autorização será para o serviço que dispuser do código do procedimento contratualizado e de acordo com cota financeira/mês do prestador, e
 - b) Conforme a escolha do paciente.
3. O paciente poderá realizar no máximo 20 sessões ao mês, e por dia somente uma sessão da mesma especialidade médica. O atendimento deverá ser sempre de acordo com o código autorizado. A CONTRATADA ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as sessões. A validade da autorização fisioterápica tem a duração de 2 (dois) meses.
4. A continuidade do tratamento fisioterápico após o término da quantidade de sessões autorizadas em conformidade com solicitação médica da Rede SUS, ficará a critério do acompanhamento e conduta do profissional médico solicitante.
5. São ainda obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1. A CONTRATADA deverá alimentar o novo módulo de faturamento em sistema informatizado, fornecido e instalado pela Secretaria Municipal de Saúde que terá como finalidade a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada. O cadastro da biometria do usuário será realizado pela Unidade de Saúde autorizadora dos procedimentos. O pagamento respeitará o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.
 - 5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme os registros do prestador no sistema do módulo de faturamento.
 - 5.3. A CONTRATADA receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um equipamento leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor de biometria as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará a critério da CONTRATADA.
 - 5.4. A CONTRATADA de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.
 - 5.5. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA.
 - 5.6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.
 - 5.7. A CONTRATADA se obriga a atender a todo usuário encaminhado pelas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção preventiva ou substituição corretiva, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados formalmente com um prazo mínimo de 30 dias à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.9. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação.

5.10. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.12. Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

5.13. No caso de impossibilidade do Cadastro de Biometria de usuários, devido a dificuldades na leitura de digitais, usuários acamados e impossibilitados de deslocamento por mobilidade reduzida, a SMS permitirá a execução dos serviços mediante as seguintes condições:

a. A CONTRATADA poderá recepcionar no sistema de faturamento os procedimentos dos usuários, sem a leitura biométrica, os quais constarão como serviços parcialmente registrados no sistema;

b. Durante o processamento do faturamento, a SMS entrará em contato com cada usuário parcialmente registrado para a confirmação dos serviços prestados e cobrados; e

c. O pagamento será mediante a confirmação da realização das sessões de fisioterapias pelos usuários/familiares cuidadores.

5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7(sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.
- j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.
- l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000136

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

- a. A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.
- b. A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.
- d. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- e. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficarão à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.
- f. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.
- g. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.
- h. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedoros do Município de Francisco Beltrão.
- i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- j. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA SIGTAP SUS, pelo Ministério da Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SIGTAP SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.
- c. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.



- b. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- d. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- e. As condições estabelecidas no Chamamento público nº 006/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- f. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME

CONTRATADA
CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER
CPF 060.588.959-79

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.932/0001-40, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1525, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora MIRIAN REGINA ZANATTA, inscrita no CPF sob o nº 488.504.899-00, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 54/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	69165	Serviços de fisioterapia dos lotes 02, 03, 04 e 05.	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 2

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 2 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLINICO	4,67
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35

LOTE 3

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000141

0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 5 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/POS -OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisoterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos



deverão ser realizados com a utilização de equipamentos que supram as necessidades dos usuários do SUS.

b. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

c. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

d. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se/juntando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

e. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

f. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

g. Ao término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, com parâmetro mínimo no tempo de atendimento, sendo 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014). Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento fisioterápico é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. A distribuição dos procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Francisco Beltrão que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) A autorização será para o serviço que dispuser do código do procedimento contratualizado e de acordo com cota financeira/mês do prestador; e
- b) Conforme a escolha do paciente.

3. O paciente poderá realizar no máximo 20 sessões ao mês, e por dia somente uma sessão da mesma especialidade médica. O atendimento deverá ser sempre de acordo com o código autorizado. A CONTRATADA ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as sessões. A validade da autorização fisioterápica tem a duração de 2 (dois) meses.

4. A continuidade do tratamento fisioterápico após o término da quantidade de sessões autorizadas em conformidade com solicitação médica da Rede SUS, ficará a critério do acompanhamento e conduta do profissional médico solicitante.

5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá alimentar o novo módulo de faturamento em sistema informatizado, fornecido e instalado pela Secretaria Municipal de Saúde que terá como finalidade a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada. O cadastro da biometria do usuário será realizado pela Unidade de Saúde autorizadora dos procedimentos. O pagamento respeitará o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que



venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme os registros do prestador no sistema do módulo de faturamento.

5.3. A CONTRATADA receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um equipamento leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor de biometria as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará a critério da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

5.5. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA.

5.6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA se obriga a atender a todo usuário encaminhado pelas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção preventiva ou substituição corretiva, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados formalmente com um prazo mínimo de 30 dias à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.9. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação.

5.10. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.12. Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

5.13. No caso de impossibilidade do Cadastro de Biometria de usuários, devido a dificuldades na leitura de digitais, usuários acamados e impossibilitados de deslocamento por mobilidade reduzida, a SMS permitirá a execução dos serviços mediante as seguintes condições:

a. A CONTRATADA poderá recepcionar no sistema de faturamento os procedimentos dos usuários, sem a leitura biométrica, os quais constarão como serviços parcialmente registrados no sistema;

b. Durante o processamento do faturamento, a SMS entrará em contato com cada usuário parcialmente registrado para a confirmação dos serviços prestados e cobrados; e

c. O pagamento será mediante a confirmação da realização das sessões de fisioterapias pelos usuários/familiares cuidadores.





5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7(sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000145
Estado do Paraná

treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.

j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.

l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

a. A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

b. A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (decimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

d. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

e. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficarão à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

f. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000146
Estado do Paraná

g. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

h. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

j. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA SIGTAP SUS, pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SIGTAP SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



b. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

c. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

b. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

d. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

e. As condições estabelecidas no Chamamento público nº 006/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

f. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000148

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuada pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP
CONTRATADA
MIRIAN REGINA ZANATTA
CPF 488.504.899-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000149

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 658/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA REABILITAR LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA REABILITAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.956/0001-37, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 233, CEP: 85601275 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora JOELI VEDANA, inscrita no CPF sob o nº 041.420.889-71, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 54/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	69163	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 03, 04 e 05	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 1

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 1 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67

LOTE 3

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000150

0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67
------------	--	------

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2- FISIOTERAPIA		
FO 5 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/POS -OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos deverão ser realizados com a utilização de equipamentos que supram as necessidades dos usuários do SUS.



b. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

c. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

d. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se/juntando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

e. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

f. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

g. Ao término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, com parâmetro mínimo no tempo de atendimento, sendo 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014). Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento fisioterápico é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. A distribuição dos procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Francisco Beltrão que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) A autorização será para o serviço que dispuser do código do procedimento contratualizado e de acordo com cota financeira/mês do prestador; e
- b) Conforme a escolha do paciente.

3. O paciente poderá realizar no máximo 20 sessões ao mês, e por dia somente uma sessão da mesma especialidade médica. O atendimento deverá ser sempre de acordo com o código autorizado. A CONTRATADA ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as sessões. A validade da autorização fisioterápica tem a duração de 2 (dois) meses.

4. A continuidade do tratamento fisioterápico após o término da quantidade de sessões autorizadas em conformidade com solicitação médica da Rede SUS, ficará a critério do acompanhamento e conduta do profissional médico solicitante.

5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá alimentar o novo módulo de faturamento em sistema informatizado, fornecido e instalado pela Secretaria Municipal de Saúde que terá como finalidade a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada. O cadastro da biometria do usuário será realizado pela Unidade de Saúde autorizadora dos procedimentos. O pagamento respeitará o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.



5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme os registros do prestador no sistema do módulo de faturamento.

5.3. A CONTRATADA receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um equipamento leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor de biometria as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará a critério da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

5.5. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA.

5.6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA se obriga a atender a todo usuário encaminhado pelas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção preventiva ou substituição corretiva, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados formalmente com um prazo mínimo de 30 dias à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.9. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação.

5.10. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.12. Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

5.13. No caso de impossibilidade do Cadastro de Biometria de usuários, devido a dificuldades na leitura de digitais, usuários acamados e impossibilitados de deslocamento por mobilidade reduzida, a SMS permitirá a execução dos serviços mediante as seguintes condições:

a. A CONTRATADA poderá recepcionar no sistema de faturamento os procedimentos dos usuários, sem a leitura biométrica, os quais constarão como serviços parcialmente registrados no sistema;

b. Durante o processamento do faturamento, a SMS entrará em contato com cada usuário parcialmente registrado para a confirmação dos serviços prestados e cobrados; e

c. O pagamento será mediante a confirmação da realização das sessões de fisioterapias pelos usuários/familiares cuidadores.



5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7(sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.



j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.

l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

a. A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

b. A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (decimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

d. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

e. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficarão à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

f. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

g. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.



h. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

j. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA SIGTAP SUS, pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SIGTAP SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.



c. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

b. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

d. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

e. As condições estabelecidas no Chamamento público nº 006/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

f. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000157

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA REABILITAR LTDA - ME

CONTRATADA
JOELI VEDANA
CPF 041.420.889-71

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 656/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 657/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 658/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4290	08.006.10.302.1001.2062	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019

Secretário Municipal da Administração

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa N° 81/2019 R\$ 3.358,16** (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:822B7395

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 56/2019

OBJETO: Contratação de serviços para execução de reparos em compressor marca SCHUSTER, incluindo a substituição de um cabeçote e motor integral e a mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Descrição	Unidade	Preço Total R\$
1	JOLEACIR TELIXEIRA & CIA LTDA	UN	1.750,00
2	JOLEACIR TELIXEIRA & CIA LTDA	SERV	610,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade N° 56/2019 R\$ 2.160,00** (Dois Mil, Cem e Sessenta Reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:A9B80421

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2019

OBJETO: Execução da adequação da rede de distribuição de energia elétrica do Parque de Exposições Jaime Cant: Junior, localizado na Rua Curitiba, nº 35, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR, incluindo entrada de energia com medição e proteção em média tensão em cabine metálica, execução da rede de distribuição em média tensão interna do parque e reconstrução da rede de baixa tensão.

Em razão de impugnação protocolada através do processo nº 8110/2019, de 05-08/2019, o Município de Francisco Beltrão-PR torna público nota explicativa referente a

1 - No item 10 - Proposta de Preços:

A planilha de serviços com a demonstração dos valores da mão de obra e do material separadamente, exigência prevista no item 10.1.2 do edital, deverá ser apresentada no mesmo formato do anexo II - Relação de Serviços e Quantidades, com o valor correspondente à mão de obra demonstrado ao final de cada item (*ramal de entrada, cabine de medição e proteção, rede de distribuição aérea, rede subterrânea, proteção dos transformadores BT no poste, iluminação externa e montagem de rede de distribuição interna*). O anexo V do edital - "modelo de planilha" deverá ser desconsiderado, porém, não sendo motivo de desclassificação a apresentação da planilha nos moldes do anexo V.

2 - Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:56681685

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 659/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 55/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	do	Funcional	Programática	Fonte	do	Natureza	da	Grupo	da
4760	05	006	10.304.1001.2070	84	00	3.3.90.39.05.00	Do Exercício		
4751	05	006	10.304.1001.2070	85	00	3.3.90.39.05.00	Do Exercício		
4762	05	006	10.304.1001.2070	494	00	3.3.90.39.05.00	Do Exercício		
4750	05	006	10.304.1001.2070	00	00	3.3.90.39.05.00	Do Exercício		

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:877A1A2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 656/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 657/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 658/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Cota de despesa	de	Funcional programática	Função recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte
4296		09.306.10.301.1001.2062	404		3.3.90.30.50.50	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:208325B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENESTOR BENETTI & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 652/2019 - referente a Pregão nº 126/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, em atendimento ao Termo de Adesão da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.745,72 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ITACA EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 653/2019 - referente a Pregão nº 126/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, em atendimento ao Termo de Adesão da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.691,56 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 654/2019 - referente a Pregão nº 126/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, em atendimento ao Termo de Adesão da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.537,58 (Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 655/2019 - referente a Pregão nº 126/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, em atendimento ao Termo de Adesão da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.999,98 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Cota de despesa	de	Funcional programática	Função recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte
3561		09.306.10.301.1001.2058	383		4.4.90.52.54.00	Do Exercício
3537		09.306.10.301.1001.2058	383		3.3.90.30.43.00	Do Exercício
3561		09.306.10.301.1001.2058	383		4.4.90.52.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:CAA3D377

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AXR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 660/2019 - referente a Pregão nº 130/2019.

OBJETO: Aquisição de lanches especiais (sorvete, mini pizza, salsicha e petit suisse) para Semana da Criança em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.818,00 (Seis Mil, Oitocentos e Dezoito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 661/2019 - referente a Pregão nº 130/2019.

OBJETO: Aquisição de lanches especiais (sorvete, mini pizza, salsicha e petit suisse) para Semana da Criança em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.441,50 (Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POPOSKI MULLER & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 662/2019 - referente a Pregão nº 130/2019.

OBJETO: Aquisição de lanches especiais (sorvete, mini pizza, salsicha e petit suisse) para Semana da Criança em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Cota de despesa	de	Funcional programática	Função recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte
3871		07.062.12.365.1201.2047	104		3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3760		09.306.12.365.1201.2042	0		3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3530		09.306.12.365.1201.2037	104		3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3050		07.002.12.365.1201.2045	0		3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019